



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 433/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 08 de julho de 2025.

Exmo. Sr.  
Antenor Carlos da Motta  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2902/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar pessoas do Recanto do Bem Estar do Idoso, para uma viagem até a cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2902/2025

Data 08/07/2025

Protocolo Nº 950/2025  
Data emissão: 09-07-25  
Hora: 11:39  
Responsável: MMMD  
Câmara M. Três Barras PR

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar pessoas do Recanto do Bem Estar do Idoso, para uma viagem até a cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transportar pessoas do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, sob a coordenação do Recanto do Bem Estar do Idoso, inscrito no CNPJ sob o nº 81.270.084/0001-85, com sede na Av. Brasil, s/n, na cidade de Três Barras do Paraná, até cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, para um encontro de lazer.

**§ 1º** A saída está prevista para o dia 17 de agosto de 2025, com retorno no mesmo dia.

**§ 2º** A coordenação e seleção das pessoas fica a cargo do Recanto do Bem Estar do Idoso

**Art. 2º.** O transporte será feito por 01 (um) veículo da frota própria, ou terceirizado.

**Art. 3º.** As despesas da viagem, combustíveis, manutenção do veículo, as despesas do motorista, ou o pagamento de frete, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais dos participantes da viagem serão bancadas pelos próprios.

**Art. 4º.** As despesas de responsabilidade do Município serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificada:

06.01.98.241.00092.049000 Manutenção de Atividades do Idoso.

3.390.30 Material de Consumo

3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2902/2025

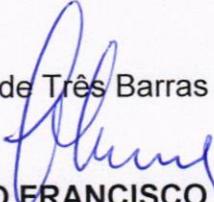
Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa transportar pessoas do Recanto do Bem Estar do Idoso, para uma viagem até a cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

As pessoas que irão participar desta viagem são idosos, assistidos pelas pessoas do Recanto do Bem Estar do Idoso, que irão até a aquela cidade para uma tarde de lazer.

A viagem é reconhecimento pelo que estas pessoas fizeram pelo nosso Município.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal